

- c.3) Traseira;
 4) As cores a serem utilizadas, conforme Sistema de cores subtrativas formado por Ciano (Cyan), Magenta (Magenta), Amarelo (Yellow) e Preto (Black (Key)), são:
 a) Background - Composição das seguintes escalas de cores verdes:
 C86 M50 Y95 K61
 C84 M15 Y100 K3
 C32 M0 Y100 K0
 C58 M21 Y100 K4
 C86 M22 Y100 K9
 C79 M0 Y100 K0
 b) Logomarca PAA:
 C84 M27 Y100 K11
 C7 M38 Y96 K0
 C22 M90 Y100 K17
 C0 M0 Y0 K0
 c) Logomarca Ministério do Desenvolvimento Social e Governo Federal:
 C0 M0 Y0 K100
 C100 M85 Y10 K0
 C0 M20 Y100 K0
 C85 M40 Y92 K38
 II - Identificação "Como estou dirigindo?"
 1. Adesivo "Como estou dirigindo?": cores e dimensões - letras: preta e branca; circunferência externa: vermelha; fundo: vermelho e branco.
 2. A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz.
 III - Identificação de Limite de Velocidade e de Disque Denúncia/Ouvidoria:
 1. Adesivo de identificação de limite de velocidade: cores e dimensões - conforme legislação de trânsito (letras - preta, circunferência externa - vermelha e fundo - branco), com a indicação de velocidade: 70 Km/h;
 2. Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do MDS:
 OUVIDORIA: 121
 3. A expressão e o adesivo devem estar protegidos com verniz.

PORTARIA Nº 2.688, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a relação complementar de municípios e estados aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2018 e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Considerando a portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, e Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação complementar de estados e municípios aptos a receberem, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, no exercício de 2018, veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§1º A entrega e doação dos veículos de que trata o caput ficam condicionadas à apresentação pelo município de:

- I - Formulário de Mérito Social, a ser disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
 II - Ofício de solicitação; e
 III - Parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º A priorização dos entes federados contemplados observará as propostas cadastradas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV) no exercício de 2018.

Art. 2º Os veículos padronizados de que trata o art. 1º desta Portaria observarão as descrições mínimas aprovadas pelo Ministério sendo classificados neste ato como TIPO 2: Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 28 passageiros;

Art. 3º Estão aptos a receber os veículos padronizados no TIPO 2 - Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 28 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante, conforme Unidade da Federação, município e quantidade, observada lista a seguir:

- I - Estados:
 1. Pará/PA (5);
 2. Santa Catarina (1);
 II - Municípios:
 1. Acre/AC - Rio Branco (2), Senador Guiomard (1);
 2. Alagoas/AL - Arapiraca (1), Maceió (2), Palmeira dos Índios (1);
 3. Amazonas/AM - Manaus (2), Parintins (1);
 4. Amapá/AP - Macapá (2), Santana (1);
 5. Bahia/BA - Alagoinhas (1), Feira de Santana (1), Salvador (2), Vitória da Conquista (1);
 6. Ceará/CE - Caucaia (1), Fortaleza (2), Juazeiro do Norte (1);
 7. Brasília/DF - Brasília (3);
 8. Espírito Santo/ES - Aracruz (1), Cachoeiro de Itapemirim (1), Vila Velha (1), Vitória (1);
 9. Goiás/GO - Anápolis (1), Aparecida de Goiânia (1), Goiânia (2);
 10. Maranhão/MA - Imperatriz (1), São José de Ribamar (1), São Luís (2);
 11. Minas Gerais/MG - Belo Horizonte (2), Betim (1), Contagem (1), Divinópolis (1), Governador Valadares (1), Ibitiré (1), Ipatinga (1), Juiz de Fora (1), Montes Claros (1), Patos de Minas (1), Poços de Caldas (1), Ribeirão das Neves (1), Santa Luzia (1), Sete Lagoas (1), Uberaba (1), Uberlândia (1);
 12. Mato Grosso do Sul/MS - Amambai (1), Campo Grande (2), Itaporã (1), Naviraí (1), Rio Brilhante (1);
 13. Mato Grosso/MT - Cuiabá (2), Rondonópolis (1), Várzea Grande (1);
 14. Pará/PA - Ananindeua (1), Belém (2), Marabá (1), Santarém (1);
 15. Paraíba/PB - Campina Grande (1), Conde (1), João Pessoa (2), Santa Rita (1);
 16. Pernambuco/PE - Igarassu (1), Jaboatão dos Guararapes (1), Olinda (1), Recife (2);
 17. Piauí/PI - Parnaíba (1), Teresina (2);
 18. Paraná/PR - Colombo (1), Curitiba (2); Foz do Iguaçu (1), Goioerê (1), Londrina (1), Maringá (1);
 19. Rio de Janeiro/RJ - Barra do Pirai (1), Belford Roxo (1), Duque de Caxias (1), Itaboraí (1), Nova Iguaçu (1), Rio de Janeiro (2), São Gonçalo (1), São João de Meriti (1);
 20. Rio Grande do Norte/RN - Caicó (1), Mossoró (1), Natal (2), Parnamirim (1);
 21. Rondônia/RO - Ariquemes (1), Cacoal (1), Ji-Paraná (1), Porto Velho (2);
 22. Roraima/RR - Alto Alegre (1), Boa Vista (2), Caroebe (1), Iracema (1), São João da Baliza (1), São Luiz (1);
 23. Rio Grande do Sul/RS - Cachoeirinha (1), Canela (1), Canoas (1), Caxias do Sul (1), Esteio (1), Giruá (1), Gramado (1), Pelotas (1), Porto Alegre (2), Santo Antônio da Patrulha (1), Santo Cristo (1), São Gabriel (1), São Sepé (1), Tuparendi (1), Ubiretama (1), Viamão (1);
 24. Santa Catarina/SC - Blumenau (1), Concórdia (1), Curitiba (1), Florianópolis (2), Itajaí (1), Itapema (1), Itapiranga (1), Joaçaba (1), Joinville (1), Lages (1), Navegantes (1), Otacílio Costa (1), São José (1), Tubarão (1);
 25. Sergipe/SE - Amparo de São Francisco (1), Aracaju (1), Aruaçu (1), Areia Branca (1), Campo do Brito (1), Capela (1), Carira (1), Carmópolis (1), Cristianópolis (1), Estância (1), Feira Nova (1), Gararu (1), General Maynard (1), Ilha das Flores (1),

Itabaianinha (1), Itaporanga D'Ajuda (1), Japarutuba (1), Lagarto (1), Laranjeiras (1), Malhada dos Bois (1), Malhador (1), Monte Alegre de Sergipe (1), Muribeca (1), Neópolis (1), Pacatuba (1), Pedra Mole (1), Pirambu (1), Poço Redondo (1), Poço Verde (1), Porto da Folha (1), Riachuelo (1), Rosário do Catete (1), Santa Luzia do Itanhhy (1), São Miguel do Aleixo (1), Simão Dias (1), Tomar do Geru (1);

26. São Paulo/SP - Araçariçuama (1), Campinas (1), Campos do Jordão (1), Diadema (1), Franca (1), Guarulhos (1), Itaquaquecetuba (1), Jundiá (1), Mauá (1), Mogi das Cruzes (1), Osasco (1), Piracicaba (1), Ribeirão Preto (1), Santo André (1), Santos (1), São Bernardo do Campo (1), São Caetano do Sul (1), São José do Rio Pardo (1), São José do Rio Preto (1), São José dos Campos (1), Sorocaba (1), Tietê (1);

27. Tocantins/TO - Araguaína (1), Palmas (2).

Art. 4º A entrega e doação dos veículos está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.689, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos relativos a representação e supervisão nos processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições fixadas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e pelos incisos III e VII do art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e com fundamento nos arts. 15, 16, 17 e 64 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º Verificada a prática de irregularidade pela entidade certificada, que configure descumprimento das condições e requisitos necessários ao deferimento e manutenção da certificação, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os conselhos de assistência social e o Tribunal de Contas da União.

Art. 2º A representação será dirigida à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS), por meio físico ou eletrônico e deverá conter a qualificação do representante, a identificação da entidade representada, a descrição dos fatos a serem apurados, o fundamento legal e a documentação probatória pertinente ou, quando for o caso, onde estas possam ser obtidas e demais informações relevantes para esclarecimento de seu objeto.

Art. 3º Caberá à SNAS/MDS, por meio da Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes - CGCEB:

I - solicitar ao autor da representação que complemente as informações apresentadas, no prazo de dez dias, quando necessário;

II - comunicar o recebimento da representação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de trinta dias da data do protocolo, salvo se esta figurar como parte na representação; e

III - notificar a entidade mediante ofício, encaminhado por aviso de recebimento no endereço constante em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ junto ao Ministério da Fazenda, para apresentar defesa no prazo de trinta dias improrrogáveis.

§ 1º A CGCEB, com aprovação da Diretora da Rede Socioassistencial Privada e da Secretária Nacional de Assistência Social, poderá arquivar a representação no caso de insuficiência ou de não apresentação das informações solicitadas na forma do inciso I.

§ 2º Se a representação for apresentada em desfavor de entidade que tenha atuação também nas áreas de educação ou saúde, a CGCEB o encaminhará ao respectivo Ministério para manifestação sobre os seus termos, no prazo de quinze dias.

§ 3º A existência de requerimento de concessão ou renovação da certificação em trâmite não obstará à instauração do procedimento de representação, devendo os processos serem julgados simultaneamente.

§ 4º Caso o ofício à entidade retorne sem cumprimento, a entidade será intimada da representação por Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União, iniciando-se a contagem do prazo de defesa na data de sua publicação.

§ 5º Recebida tempestivamente a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação da entidade, a representação será analisada no âmbito da CGCEB, por equipe técnica diversa da que analisou o processo de concessão ou renovação, exceto nos casos do §3º, que emitirá parecer técnico sobre sua procedência ou improcedência, com aprovação da Coordenação da CGCEB, da Diretora do Departamento da Rede Socioassistencial Privada - DRSP e da Secretária Nacional de Assistência Social.

§ 6º Será julgada improcedente a representação quando não se verificar descumprimento dos requisitos legais que ensejaram a certificação, motivo pelo qual o processo de representação será arquivado.

§ 7º Será julgada procedente a representação quando restar comprovado o descumprimento dos requisitos legais que ensejaram a certificação.

§ 8º Proferida a decisão, a CGCEB procederá à notificação dos interessados, no prazo de 48 horas, mediante ofício, encaminhado por Correios, com aviso de recebimento, com cópia do inteiro teor da decisão.

§ 9º Da decisão que julgar procedente a representação, cabe recurso da entidade ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 10.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º O MDS, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, zelará pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, por meio de ações de supervisão extraordinária e ordinária, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias e o cumprimento de diligências.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, considera-se supervisão ordinária a ação de ofício do MDS, a qualquer tempo, destinada à verificação do cumprimento das condições que ensejaram a certificação, a partir do cruzamento de informações existentes nos sistemas e cadastros disponíveis e/ou por indícios de inobservância das exigências estabelecidas na Lei nº 12.101, de 2009, bem como a prática de qualquer irregularidade relacionada à entidade certificada.

Art. 6º A supervisão ordinária será processada nos seguintes termos:

I - a CGCEB, por meio de despacho fundamentado, determinará a abertura de supervisão ordinária;

II - a CGCEB procederá a comunicação da abertura da supervisão ordinária ao conselho de assistência social do Município ou Distrito Federal, informando os motivos que ensejaram a abertura da supervisão ordinária;

III - a entidade será notificada por meio de ofício, via correios, com aviso de recebimento, da instauração do processo de supervisão ordinária, ocasião em que deverá apresentar documentos necessários para demonstrar o cumprimento dos requisitos da certificação no período supervisionado, no prazo de trinta dias, improrrogáveis;

IV - poderão ser expedidas diligências a outros órgãos tais como conselhos de assistência social, gestor local do SUAS, Ministério Público, órgãos do Poder Judiciário e Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentre outros, para elucidação dos fatos;

V - caso o ofício à entidade retorne sem cumprimento, a entidade será notificada da supervisão ordinária por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação dos documentos na data de sua publicação;

VI - se a supervisão ordinária for instaurada em desfavor de entidade que tenha atuação também na área de educação ou saúde, a CGCEB a encaminhará ao respectivo Ministério para manifestação sobre os seus termos, no prazo de quinze dias;

